



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 048/2021

Lindolfo Collor, 26 de abril de 2021.

Assunto: **Em resposta ao Ofício nº IC 01696.000.402/2020**
Suposta Improbidade Administrativa

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, em resposta ao ofício referido, manifestar-se conforme segue:

A **Lei Orgânica Municipal no seu art. 70, inciso XVI**, diz que é vedada a acumulação de remuneração de cargos públicos, exceto se houver compatibilidade de horários, de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico científico ou de dois cargos privativo e médico. Ainda, o **§4º** do mesmo dispositivo legal dispõem que os atos de **improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação prevista em lei, sem prejuízo de ação penal. Considerando o teor dos documentos diligenciados através do inquérito do Ministério Público, foi possível constatar que o Prefeito e os Secretários infringiram a Lei Orgânica e a Constituição Federal, causando danos ao erário, devendo todos serem responsabilizados civil e criminalmente por seus atos. **A legitimidade para propor as ações civil pública e penal correspondentes é do Ministério Público.**

Quando a pretensão desta Casa em instaurar procedimento ou não para investigar as condutas praticadas pelos Ex-Prefeito e seus Secretários, informamos que por serem as Câmaras órgãos colegiados, que representam as diversas correntes político-partidárias do Município e o desempenho de suas funções se dá através do Colegiado como um todo, ou através de suas Comissões Permanentes ou Temporárias, e da Mesa Diretiva, ao consultar os Vereadores, nos termos do **art. 20, VI, §4º da Lei Orgânica**, o Colegiado não pretende instaurar procedimento para investigar os atos do Ex-Prefeito, pois o Sr. Gilmar de Quadros terminou seu mandato em 31/12/2020 e não se reelegeu. Sendo assim, findo e ultrapassado o mandato, não cabe mais ao Poder Legislativo a investigação e penalização (perda de mandato) do agora cidadão Gilmar de Quadros. Segundo entendimento da Casa, a mesma possui competência para investigar atos do Prefeito durante o exercício do mandato. **Todavia, tendo o Ministério Público outro entendimento e/ou recomendação, ficamos no aguardo.**

Sem mais, nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas e colaborar com a Promotoria.

Atenciosamente,

Vereador Alcírio Wiedthauger
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr. Dr.
Pietro Chidichimo Junior
Promotor de Justiça
Ivoti/RS